



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.409, 7º andar, Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30; o Sr. EVERTON FRANCISCO DA ROSA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, administrador, endereço comercial na [REDAZIDA], [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] e o Sr. EVALDO FRANCISCO DA ROSA (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, endereço comercial na [REDAZIDA], [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 196920, aprovada pelo Coter em reunião de 26 de novembro de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira.** O presente TERMO tem por objeto a cessação das práticas relatadas no PE 191590, consistentes no pagamento de remuneração a correspondentes e de comissão pelo acompanhamento de contratos de crédito sem a contraprestação dos serviços, e o pagamento de contribuição pecuniária pelos COMPROMITENTES.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta relatada no âmbito do PE 191590.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO e o TERCEIRO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no PE 191590 em 7 de novembro de 2018.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda.** Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo: R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e R\$60.000,00 (sessenta mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e pelo TERCEIRO COMPROMITENTES.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

**Cláusula Terceira.** A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, a documentação comprobatória da cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

**Cláusula Quarta.** Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento será feito por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

**Cláusula Quinta.** A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar relatório, no qual opine sobre o cumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de dez dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de dez dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de dez dias, contado da data da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, o relatório elaborado pela empresa de auditoria independente, no prazo de três meses, contado da data da assinatura deste TERMO, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de asseguarção razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca da cessação das condutas descritas no PE 191590 e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Sexta.** Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

**Cláusula Sétima.** O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 191590 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos assumidos neste TERMO.

### **DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Oitava.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Quarta, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do PE 191590, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

**Cláusula Nona.** O descumprimento de quaisquer dos prazos a que se referem a Cláusula Terceira e os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Quinta sujeitarão a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada obrigação inadimplida, enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. O descumprimento a que se refere o *caput* desta Cláusula não implicará o descumprimento deste TERMO, se o BCB entender que as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda foram cumpridas de forma satisfatória.

**Cláusula Décima.** O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Quarta acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

**Cláusula Décima Primeira.** A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Segunda.** O presente TERMO vigorará pelo prazo de três meses, contado da data da sua assinatura.

### **DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira.** Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

### **DA PUBLICIDADE**

**Cláusula Décima Quarta.** Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 6 de dezembro de 2021.

---

#### **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Edson Broxado de França Teixeira  
Presidente do Coter  
(documento assinado digitalmente)

---

#### **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Eliane Coelho Mendonça  
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)  
(documento assinado digitalmente)



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

EVERTON  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por EVERTON  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Dados: 2021.12.06  
11:38:54 -03'00'

EVERTON  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por EVERTON  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Dados: 2021.12.06  
11:39:26 -03'00'

---

**EVERTON FRANCISCO DA ROSA**

SEGUNDO COMPROMITENTE e representante da PRIMEIRA COMPROMITENTE  
(documento assinado digitalmente)

EVALDO  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por EVALDO  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Dados: 2021.12.06  
13:02:42 -03'00'

EVALDO  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por EVALDO  
FRANCISCO DA  
ROSA: [REDACTED]  
Dados: 2021.12.06  
13:03:18 -03'00'

---

**EVALDO FRANCISCO DA ROSA**

TERCEIRO COMPROMITENTE e representante da PRIMEIRA COMPROMITENTE  
(documento assinado digitalmente)